



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 111/91, de 04 de novembro de 1991

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1992, o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de São José do Bonfim-PB., discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 490.000.000,00 (Quatrocentos e Noventa Milhões de Cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor conforme desdobramento abaixo:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	Cr\$	<u>419.000.000,00</u>
Receita Tributária.....	Cr\$	13.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	8.000.000,00
Receitas de Serviços.....	Cr\$	10.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	385.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	3.000.000,00
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	Cr\$	<u>71.000.000,00</u>
Alienação de Bens.....	Cr\$	10.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	45.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	16.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$	<u>490.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

-continuação-

FL.02

especificados nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

## I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃOS

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....Cr\$ 34.500.000,00

### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....Cr\$ 25.000.000,00

Secretaria Geral.....Cr\$ 3.800.000,00

Serviços da Fazenda.....Cr\$ 35.600.000,00

Serv. de Educação e Cultura.....Cr\$ 162.300.000,00

Serv. de Saúde e Assist. Social.....Cr\$ 69.700.000,00

Serv. Munic. de Est. de Rodagem.....Cr\$ 15.000.000,00

Serv. de Obras e Urbanismo.....Cr\$ 144.100.000,00

**T O T A L.....Cr\$ 490.000.000,00**

## II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....Cr\$ 34.500.000,00

03 - Administração e Planejamento...Cr\$ 51.400.000,00

04 - Agricultura.....Cr\$ 7.500.000,00

05 - Comunicações.....Cr\$ 9.900.000,00

08 - Educação e Cultura.....Cr\$ 162.300.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais.....Cr\$ 15.800.000,00

10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$ 51.200.000,00

13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 87.500.000,00

15 - Assistência e Previdência.....Cr\$ 31.700.000,00

16 - Transportes.....Cr\$ 38.200.000,00

**T O T A L.....Cr\$ 490.000.000,00**

Art.º 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cr\$ 392.000.000,00 (Trezentos e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros), utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I,II,III § 1º Art.º 43, da Lei Fede-



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

- continuação -

Fl.03

ral nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em  
04 de novembro de 1991.

  
JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES

= Prefeito Constitucional =